

Ao  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS**  
At.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

**VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.432.160/0001-23, com sede na Rua Aparecida nº 710, Centro, Guaxupé / MG, neste ato representada por seu representante legal, Rogério Faria, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**,

ao **Recurso Administrativo** interposto pela licitante **Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda**, contra decisão administrativa que tornou pública a classificação das licitantes na fase da Proposta Técnica relativa à Concorrência nº 01/2019, cujo objeto é a contratação de uma agência de publicidade e propaganda, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## **I – DA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**

A Recorrente Brasil 84 Publicidade e Propaganda Ltda insurge-se contra o resultado das Propostas Técnicas, no qual a mesma restou classificada em último lugar.

Alega a referida recorrente que a Subcomissão Técnica julgou as Propostas Técnicas apresentadas sem as justificativas para cada nota.

Importante notar que a Recorrente não busca alçar sua classificação com o Recurso, pois não apresenta argumentos contrários às notas concedidas pela Subcomissão Técnica, mas, tenta a todo custo, mas sem embasamento legal, desqualificar não só o trabalho da Subcomissão, mas também da CEL, ou seja, todo um organismo alicerçado via do competente planejamento, da devida organização, da efetiva direção e controle do procedimento licitatório contido no Edital, cuja construção encontra-se embasada nas regras legais atinentes à espécie.

Sob o manto da alegada “falta de motivação”, a Recorrente deixa passar o momento próprio, no qual poderia apresentar aspectos presentes em sua Proposta Técnica na comparação com as duas licitantes melhor

Recebido <u>12 / 02 / 2020</u>
IFSULDEMINAS - Reitoria Coordenação Geral de Licitação e Compras

Rua Aparecida, 710 - Centro - Guaxupé/MG - 35 3551 7320  
www.visualizecomunicacao.com.br

*Marco Antonio de Melo Azevedo*  
Mat. SIAPE 1589304  
IFSULDEMINAS



classificadas, os quais entendesse como relevantes e que poderiam vir a ser objeto de argumentação para uma eventual elevação em sua nota classificatória.

Na verdade, ao recorrer do julgamento das propostas técnicas, o interessado deve demonstrar, nas razões apresentadas, que houve equívoco na atribuição das notas técnicas, de acordo com os critérios objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Buscar a nulidade do processo licitatório, pareceu ser o caminho mais fácil para se obter uma nova oportunidade por parte da Recorrente em uma próxima licitação com o mesmo objeto, entretanto, não se mostra vantajoso para o IFSULDEMINAS, muito menos justificável do ponto de vista técnico e legal.

## II – DA CONFORMIDADE DO JULGAMENTO COM AS REGRAS EDITALÍCIAS E LEGAIS

O conteúdo da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, demonstra que os Membros da Subcomissão Técnica cumpriram todos os requisitos previstos no Edital.

Ao tornar público o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação asseverou a valência técnica dos profissionais membros da Subcomissão Técnica presentes no julgamento abalizado, isonômico e consistente por eles executado.

Da Ata de Julgamento constam as planilhas com as pontuações concedidas pelos Membros da Subcomissão Técnica com fundamento na análise das Propostas Técnicas, de forma objetiva e consoante com os critérios pré-definidos no item 12 do Edital, conforme abaixo transcrito:

### **“12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

*12.1 A Subcomissão Técnica, prevista no item 20, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.*

*12.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:*

#### **12.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária**

##### **12.2.1.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico**

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;*
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;*
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.*

**12.2.1.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

**12.2.1.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa**

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

**12.2.1.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

**12.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento**

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do ANUNCIANTE na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE.

#### **12.2.3 Quesito 3 - Repertório**

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

#### **12.2.4 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

Cada um desses critérios, presentes nos quesitos e subquesitos foram exaustivamente observados quando do julgamento pelos membros da Subcomissão Técnica:

##### **Plano de Comunicação Publicitária:**

das 9 às 19:10 horas do dia 07/01/2020 e,  
das 07:30 às 19:20 horas do dia 13/01/2020;

##### **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos:**

Das 07:30 às 20:00 horas do dia 21/01/2020

período no qual foi aplicada a devida valoração individual e após conjunta, tendo como justificativas as razões constantes das alíneas respectivas, em estrito cumprimento objetivo previsto no Edital, sob o seguinte comando destinado aos membros da Subcomissão Técnica:

“12.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a **gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de**

**adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.”**

Neste sentido, colhe-se da Ata e Julgamento:

“Após confirmação que todos os envelopes foram entregues devidamente lacrados à subcomissão, procedeu-se à abertura e distribuição aleatória aos membros **para a avaliação individual.”**

Ainda:

“**Os avaliadores iniciaram a discussão das notas para cálculo da média, conforme previsto no edital de concorrência nº 01/2019.”**

Assim, de forma individualizada e depois conjunta foram valorados gradualmente cada quesito e subquesito das Propostas Técnicas, conforme critérios objetivos e justificativas pré-definidos no subitem 12.3 e 12.3.1 do Edital.

**Cada nota, portanto, está justificada, pois restou estritamente vinculada aos parâmetros preestabelecidos para os respectivos itens passíveis de avaliação, que compõe cada critério.**

As notas concedidas para cada proposta foram calculadas e, conforme estabelecido, foi aplicada a média aritmética, somando-se todas e dividindo-se pelo número de membros da Subcomissão Técnica, sendo o resultado dessa operação a nota conferida a cada licitante.

**Portanto, as razões e os fundamentos que nortearam as pontuações somente poderiam ser aquelas estabelecidas no Edital, pois a ele estavam estritamente vinculadas em função dos parâmetros preestabelecidos, não cabendo aos membros da Subcomissão Técnica inovar em tal preceito, sob pena de subverter os comandos do Edital e assim, colocá-lo em dúvida.**

E mais, verifica-se no julgamento feito pela Subcomissão Técnica, a observância dos princípios da igualdade e do julgamento objetivo, consagrando-se assim, a fiel observância à principal normativa do procedimento licitatório.

Nesta esteira, podemos afirmar com certeza que os critérios de pontuação praticados pela Subcomissão Técnica obedeceram aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como atendeu às exigências editalícias para o julgamento das Propostas Técnicas, o qual deve ser mantido integralmente.

### III - DOS TRABALHOS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Subcomissão Técnica observou plenamente as exigências legais do procedimento licitatório, focada a todo momento na finalidade do processo, evitando o culto da forma como se ela fosse um fim em si mesma, atuando de maneira formal, mas sem ser formalista, e não sobrepondo os meios aos fins.

Os julgamentos expostos pelos Membros da Subcomissão Técnica, no documento exarado no dia 07/01/2020 e que faz parte dos autos do procedimento licitatório, refletem claramente seu específico conhecimento técnico e experiência.

Há, ainda, que admitirmos que os aspectos do Plano de Comunicação Publicitária são em sua essência subjetivos, e assim foram tratados, discutidos de forma individualizada e ao final conjuntamente e finalmente expressos nas planilhas, conforme determinam os termos contidos no Edital, as quais todas as Licitantes estavam cientes e aquiesceram, quando de sua participação no mesmo.

O Plano de Comunicação de uma campanha publicitária (hipotética como a do certame) materializa-se por meio de produtos de veiculação/comunicação, que exteriorizam, em suma, uma ação criativa a qual atinge e sensibiliza os seus públicos (no caso, os membros da Subcomissão Técnica), de forma positiva ou negativa quando da aplicação das respectivas notas, as quais foram concedidas seguindo os regramentos ditados no Edital, observando-se a proporcionalidade de determinado quesito quanto ao cumprimento de todos os aspectos relativos ao mesmo, e, em comparação com os trabalhos das outras licitantes.

Dessa forma - ressaltando-se mais uma vez - a Subcomissão Técnica foi primorosa no julgamento das propostas técnicas de todas as licitantes, com base rigorosa nos critérios de avaliação estabelecidos pelo edital, bastando que se faça o cotejo com as disposições e determinações dos critérios de pontuação e classificação do Conjunto de Informações e do Plano de

**Comunicação estabelecidos nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do Edital, para se constatar que a pontuação aplicada a cada licitante está devidamente fundamentada e implicitamente motivada.**

Também, não há o que se falar em ausência de fundamentos, pois estes compuseram intimamente a avaliação de todas as proponentes, nas planilhas contendo as pontuações, produzidas quando da discussão dos quesitos e subquesitos entre os Membros.

E mais, a Subcomissão Técnica valeu-se de aspectos objetivos presentes no Edital (subitens 12.2.1 a 12.2.4) para determinar os critérios que foram avaliados, aplicando-se a pontuação respectiva aos planos de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação analisados. E ainda, com base nos comandos abaixo:

**12.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a **gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.****”

**Insta ressaltar que citada Subcomissão manteve postura estritamente técnica, levando em consideração questões importantes como a imparcialidade, a isonomia, a razoabilidade e o bom senso visando encontrar a proposta mais vantajosa para o IFSULDEMINAS.**

Diante de todo o exposto, justifica-se a aplicação das notas atribuídas a cada um dos licitantes, eis que os membros da Subcomissão Técnica, de forma individualizada, analisaram e julgaram, atribuindo notas aos seus quesitos, conforme critérios expressamente definidos no edital, estando cada nota, portanto, justificada e vinculada aos parâmetros preestabelecidos para os respectivos itens/quesitos avaliados.

#### **IV – DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E RELATIVAS AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Recorrente alega que não houve “motivação” das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica que julgou as Propostas, razão não lhe assiste.

Ora a Subcomissão Técnica se valeu dos termos e determinações contidas no item 12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, para realizar sua incumbência (realce nosso):

“12.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica **realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 12 deste Edital.**”

Considerando os termos acima, não cabe se falar em “falta de motivação” das notas por parte da Subcomissão Técnica, mesmo porque que a ela não foi atribuída tal incumbência.

Aqui se percebe que não havia ordem ou mesmo orientação no sentido de que a Subcomissão Técnica “motivasse” expressamente seu entendimento quanto aos quesitos colocados para sua análise, mas, tão somente o comando de “pontuar” as Propostas Técnicas das Licitantes, em conformidade com o previsto nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do Edital.

Várias são as passagens presentes no Edital que corroboram tal entendimento (realce nosso):

12.3.3 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

12.3.4 A Subcomissão Técnica **reavaliará a pontuação** atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, **com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas**, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão



Técnica, **autores das pontuações** consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**12.3.5 A pontuação final da Proposta Técnica** de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante **que obtiver a maior pontuação**, observado o disposto no subitem 12.5 deste Edital.

Saliente-se que as **ORIENTAÇÕES GERAIS** destinados à Subcomissão Técnica para execução de seus trabalhos (fls. 54 do Edital) impõe que:

**“A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.”**

Colhe-se destas passagens que cabia à Subcomissão Técnica, tão somente a análise e a PONTUAÇÃO das Propostas, em conformidade com os subitens 12.2.1 a 12.2.4 do Edital.

E mais, há ainda no Edital, Termo de Responsabilidade, no qual os membros da Subcomissão Técnica se submeteram a agir em conformidade com o que determina o Edital. Isso, também, sem se falar, na pena de os mesmos e inclusive a Comissão Especial, virem a ser penalizados por descumprimento, conforme se vê do subitem do Edital:

**“20.4.1.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber.”**

Há de se ressaltar, ainda, que o procedimento ditado pelo Edital não foi em momento algum, objeto de impugnação por quem quer que seja, restando, assim, incólume e acertada a forma de aplicação dos critérios de julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão, de consequência, válida, eficaz e aplicável em todos os seus termos e condições.

## V – DA VINCULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA COM O DETERMINADO NO EDITAL

Os atos praticados pela Subcomissão Técnica obedeceram estritamente o disposto no Edital e serviram como base para a avaliação das notas concedidas a todas as licitantes, presentes nas planilhas de pontuações e consubstanciadas nos quesitos e subquesitos citados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do Edital.

Ainda mais, a avaliação das propostas técnicas em licitações que envolvem técnica deve ser realizada de forma objetiva tendo como base critérios preestabelecidos no instrumento convocatório.

Seguindo este entendimento, o julgamento foi feito considerando as notas atribuídas a todos os subquesitos, presentes em cada quesito estipulado pelo Edital, de forma “objetiva”, individual e conjunta, visando a obtenção das notas finais, conforme “parâmetros pré-estabelecidos no Edital.

Assim, de acordo com a nota recebida, a licitante foi classificada segundo o atendimento dos critérios delineados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do Edital, e, partir daí encontrou-se a nota final conforme o parâmetro preestabelecido, o que por si só, já justifica a pontuação concedida.

De acordo com a nota recebida a licitante já era classificada segundo o atendimento do quesito, não atendendo ou não apresentando os elementos exigidos no quesito e/ou subquesito respectivo, a partir daí justificada estava, a nota conforme o parâmetro pré-estabelecido, que por si só, já justifica a pontuação recebida.

**Desta forma, as considerações relativas às planilhas, configuram-se como fundamentos que variam de acordo com entendimento pessoal do avaliador, sem, contudo, impedir a compreensão da motivação aplicada na apuração da nota, permitindo percepção geral do critério utilizado no julgamento por qualquer interessado independentemente do juízo de valor utilizado.**

Neste sentido, o julgamento individual foi o mais objetivo possível (de acordo com os critérios delineados no subitem 12.1 do Edital) mesmo sendo de acordo com o rigor pessoal de cada avaliador.

Caso tivesse dúvidas ou pontos contrários a respeito da forma de avaliação e pontuação, a citada Recorrente Brasil 84 deveria ter apresentado questionamento, consulta ou até impugnação ao Edital, perante a Comissão

de Licitação no momento apropriado e não pretender criar supostas irregularidades na avaliação da proposta técnica, totalmente a destempo e somente no instante em que aparece como última colocada no certame.

Portanto, estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do Edital, o que foi feito pela Subcomissão Técnica.

Abalizada pela jurisprudência dominante:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013)”

Também pela doutrina:

“O edital é a lei interna da licitação e “vincula inteiramente a Administração e os proponentes” (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).”

Assim, não assiste razão a recorrente em suas alegações.

## VI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhum momento do procedimento licitatório, houve qualquer prática de ato, por quem quer que seja, em desrespeito ou desobediência à legislação ou ao Edital. Os envolvidos, sejam funcionários, colaboradores e mesmo, as empresas licitantes sempre agiram de forma lícita, transparente e em conformidade com as normas constantes do Edital.

Também foram observados e respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade, entre outros, na seleção da proposta mais vantajosa para o IFSULDEMINAS, com o uso de pontuações capazes de permitir uma classificação justa para as licitantes envolvidas, via de julgamento vinculado ao edital, bem como através de um juízo de rigorosa imparcialidade.

De todo o exposto, concluímos no sentido de que, apesar de aparentemente confrontar com o procedimento da Lei nº 12.232/10, a configuração da fase recursal relativamente à classificação dos planos de comunicação publicitária e informações complementares não afronta a impessoalidade buscada pelo diploma legal em comento, uma vez que a avaliação dos recursos deve se pautar pelos critérios objetivos de julgamento constantes do instrumento convocatório.

Bem assim, deve ser desconsiderada a alegação de que a esta altura, já houve a identificação das licitantes na sessão do dia 28/10/2019, pois este se trata de ato consequente e legal, previsto no inciso VII do § 4º do artigo 11 da Lei 12.232/2010.

Ressaltamos que o caso citado pela Recorrente (UNITAU) não aplica ao caso ora em análise, pois naquele não houve a publicação do resultado, enquanto neste, a publicação já ocorreu, inclusive dando direito à possibilidade de recorrer, o que de fato aconteceu. E mais, no exemplo apresentado pela Recorrente discutiu-se a diferença de 20% (vinte por cento) entre as notas concedidas pelos membros da Subcomissão Técnica, o que neste caso em análise não existe.

Neste sentido e concluindo, temos que frente a meras alegações desprovidas de argumentos consistentes, apesar de se revestirem do caráter ameaçador e acusador, estas devem ser sumariamente descartadas pelo IFSULDEMINAS, o que de consequência levará à manutenção da pontuação concedida pela Subcomissão Técnica.

Portanto, escorreito o exercício das funções, delegadas por dispositivos legais e normativos presente no Edital, à Subcomissão Técnica, não se apontando qualquer desvio de conduta no julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes.

O cuidado, a qualidade e a assertividade presentes no conjunto do julgamento das Proposta Técnica, aplicados pela Subcomissão Técnica restaram plenamente demonstradas.

A Proposta Técnica da ora Peticionária, mesmo não identificada, mereceu, via tirocínio e capacidade dos membros da Subcomissão, o destaque dentre as demais, pelo seu planejamento, criação, pelo seu esmero, meticulosidade, primor e beleza dos conjuntos apresentados, assim, como, por outro lado, foi aplicada à Recorrente a classificação de sua Proposta Técnica em último lugar.

## VII – DO DESPROVIMENTO DOS PEDIDOS

Os pedidos da Recorrente devem ser totalmente desprovidos por esta CEL, não só pelo aviltamento nas imputações colocadas contra a Equipe de Licitação, mas principalmente pela completa falta de embasamento legal ou fático que possa sustentar as alegações colocadas no Recurso.

A manutenção do julgamento se impõe frente aos fatos e atos levados a efeito sob as luzes do que pede o Edital e a legislação aplicável, considerados válidos e íntegros por todos os participantes até o momento da publicação dos resultados, fato este que os robustece e os torna inabaláveis.

Ainda visto que na hipótese de dar-se provimento ao teor da peça recursal da licitante Brasil 84, estaria o IFSULDEMINAS, afrontando os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Legalidade.

Essa Douta Comissão Especial, avaliando a questão sob o ângulo da razoabilidade e do julgamento objetivo, há de dar guarida às ponderações feitas nos itens precedentes destas Contrarrrazões, como forma de tutelar o interesse do IFSULDEMINAS, bem como seus regramentos, a fim de

manter a decisão recorrida, e assim, conquistar o objetivo principal da licitação, que é a proposta mais vantajosa.

Guaxupé/MG, 11 de fevereiro de 2020.

Pede deferimento e juntada.



---

**VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ROGÉRIO FARIA - SÓCIO DIRETOR**  
**RG: MG 7.184.632 - SSP - CPF: 943.837.586-49**



**Marco Antonio de Melo Azevedo**  
Mat. SIAPE 158930